

Ofício n.º. 1024/2014
Ibitinga, 20 de Outubro de 2014.

Ref.: **Resposta ao requerimento 286/2014**

Assunto: **Requer informações a respeito da concessão de faltas justificadas**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em resposta ao questionamento elaborado pelo vereador Leopoldo Gabriel Benetácio de Oliveira, informamos que a concessão do benefício de se justificar eventuais faltas desde que fundamentadas, é baseada na legislação que rege as relações trabalhistas entre Administração e Servidores Públicos, qual seja a Lei 1706/90.

Anexamos ao presente informações do Senhor Secretário de Recursos Humanos acerca do pedido formulado pelo nobre vereador.

Certos de termos atendido a contento os questionamentos apresentados renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.



FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor MARCEL PINTO DA COSTA
DD Presidente da Câmara Municipal de
Ibitinga/SP



DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E RELAÇÕES DE TRABALHO
AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

Em atenção ao Requerimento nº 286/2014, oriundo da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, que encaminha cópia do requerimento protocolado naquela Casa de Leis pelo Sr. Leopoldo Gabriel Benetácio de Oliveira, esclarecemos que:

A Secretaria de Recursos Humanos e Relações de Trabalho informa que todos os setores da Administração Pública Direta concedem faltas justificadas aos servidores públicos, conforme prevê o Artigo 65 da Lei Municipal nº 1.706/90, de 25/07/1990, quanto à Administração Indireta nada podemos informar, por tratar-se de outro departamento pessoal.

É o que me cumpria informar.

Ibitinga, 20 de Outubro de 2014.



Belmiro Sgarbi Neto

Secretário de Recursos Humanos e Relações de Trabalho